



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

PROJETO DE LEI N.º ____/2025.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE
TERRENOS OCIOSOS PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE
INTERESSE COLETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a utilização de terrenos privados ociosos, mediante acordo entre as partes e intermediação da Prefeitura Municipal, para a realização de atividades que promovam benefícios coletivos à comunidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Terrenos privados ociosos:** Imóveis particulares que não estejam cumprindo sua função social, permanecendo sem uso evidente ou manutenção adequada por um período superior a 12 meses;

II - **Atividades de interesse coletivo:** Ações que beneficiem diretamente a comunidade, tais como feiras agrícolas, exposições, estacionamentos temporários, práticas culturais, esportivas ou educacionais, ou outros usos que promovam a integração social e a valorização do espaço.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal:

I - Identificar e classificar terrenos ociosos no município como aptos à parceria, com base em critérios técnicos e de interesse público;

II - Divulgar os terrenos classificados em plataforma pública, incentivando o engajamento de proprietários e comunidades;

III - Intermediar os acordos entre os proprietários e as entidades comunitárias interessadas no uso dos terrenos;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

IV - Oferecer suporte técnico e operacional para a implementação das atividades previstas nos acordos.

Art. 4º A utilização dos terrenos privados ociosos será regulamentada mediante:

I - Convênio ou termo de cooperação firmado entre a Prefeitura, os proprietários e as entidades interessadas, com prazo inicial de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, prorrogável por acordo mútuo;

II - Estímulos aos proprietários, como **redução proporcional no IPTU**, enquanto o terreno estiver sendo utilizado para atividades de interesse coletivo.

Art. 5º Os proprietários dos terrenos cedidos terão garantido o direito de retomada do imóvel, mediante notificação prévia ao responsável pelo uso comunitário e à Prefeitura, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O poder público poderá firmar parcerias com empresas, instituições e organizações não governamentais para:

I - Apoiar a infraestrutura necessária às atividades realizadas nos terrenos;

II - Estimular a participação e o financiamento de ações de interesse coletivo.

Art. 7º A Prefeitura será responsável pelo monitoramento do cumprimento dos acordos, garantindo que os terrenos sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei busca incentivar o uso temporário de terrenos privados ociosos para promover atividades que beneficiem diretamente as comunidades de Boa Vista, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade, desenvolvimento urbano e integração social. Com isso, pretende-se evitar que terrenos desocupados se tornem focos de degradação, insegurança e desvalorização, transformando-os em áreas produtivas e de convívio comunitário. A cidade tem registrado um crescimento populacional significativo, passando de aproximadamente 67 mil habitantes na década de 1980 para cerca de 470 mil em 2024.

Esse rápido crescimento urbano pode resultar em desafios relacionados ao uso e ocupação do solo, incluindo a existência de terrenos não utilizados que poderiam ser aproveitados para atividades de interesse coletivo.

A ausência de dados específicos reforça a necessidade de políticas públicas que incentivem a identificação e a utilização adequada desses espaços, promovendo benefícios para a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Iniciativas como o projeto de lei proposto podem estimular a ocupação produtiva de terrenos ociosos, transformando-os em áreas úteis para a população e mitigando problemas urbanos decorrentes do abandono desses espaços.

A proposta respeita o direito de propriedade, garantindo segurança jurídica aos proprietários e incentivando a adesão por meio de benefícios fiscais. É uma medida simples, eficiente e de baixo custo para melhorar a qualidade de vida na cidade.

Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2025.

Vereador Deyvid Carneiro